



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 1152/2023
DE 19 de Dezembro de 2023

Altera dispositivos da Lei nº. 927 de 09 de novembro de 2021, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os Arts. 21, 22, 26, 27 e 31 da Lei nº. 927 de 09 de novembro de 2021 que passam vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 21 - Na área urbana da sede do Município de Porto dos Gaúchos, configurando a Macrozona Urbana Consolidada, os parâmetros urbanísticos ou construtivos e os usos funcionais admitidos serão os constantes das Tabelas I e II integrantes desta Lei, relacionados aos setores territoriais urbanos demarcados graficamente no mapa de que trata o inciso I do artigo 4º desta Lei, com a seguinte denominação:

- I** - Zona Residencial - ZR;
- II** - Zona de Comércio e Serviço 01 – ZCS 01;
- III** - Zona de Comércio e Serviço 02 – ZCS 02;
- IV** - Zonas de Ocupação Institucional – ZOI;
- V** - Zona Industrial - ZI;
- VI** - Parque Municipal do Horto-Florestal - PMH;
- VII** - Área de Preservação Ambiental - APA
- VIII** - Área de Proteção Permanente - APP;
- IX** - Área de Chácaras Urbana – ACU;
- X** - Zona de Expansão Urbana – ZEU 01;
- XI** - Zona de Expansão Urbana – ZEU 02;
- XII** - Zona de Expansão Industrial – ZEI;
- XIII** - Pista de Pouso Municipal – PPM;
- XIV** - Zona de Feira Agropecuária – ZFA;
- XV** - Zona de Expansão Urbana Sul – ZEUS;
- XVI** - Zona de Expansão Industrial Leste – ZEIL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

XVII - Porto de Areia – PAR;

XVIII - Perímetro Urbano – Distrito de Novo Paraná;

XIX - Perímetro Urbano – Distrito de São João;

Parágrafo único. Parágrafo único. Os critérios de uso e ocupação do solo nos lotes nas diversas zonas são os contidos nas Tabelas I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 22 - A Zona Residencial - ZR corresponde à área predominantemente residencial unifamiliar ou multifamiliar:

I - Perímetro Urbano – Distrito de Novo Paraná delimita o perímetro urbano do distrito de Novo Paraná, à área já consolidada com características urbanísticas provida de sistema de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública e vias urbanas, predominantemente residencial unifamiliar, multifamiliar ou comércio.

II - Perímetro Urbano – Distrito de São João delimita o perímetro urbano do distrito de Novo Paraná, à área já consolidada com características urbanísticas provida de sistema de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública e vias urbanas, predominantemente residencial unifamiliar, multifamiliar ou comércio”.

(...)

Art. 26 - A Zona Industrial – ZI – subdividida em:

I - ZI-01 - Será ocupada predominantemente por estabelecimentos industriais cujo funcionamento possa causar prejuízo a saúde, a segurança, ao bem estar público e ao meio ambiente - empresas com gases poluentes, derivados de petróleo, indústria química, galvanoplastia, corrosiva, de metais pesados e tóxicos.

II - ZI-02 - Será ocupada por agroindústrias diversificadas, onde apresentam tratamento de efluentes, principalmente líquidos e gasosos, indústria alimentícia, mecânica, metalúrgica (sem uso de metais pesados - ex: galvanoplastia, etc.).

III - ZI 03 - Será ocupada por indústrias não incômodas e que possam necessitar de alguns cuidados como retenção de líquidos e resíduos sólidos (marmoraria, metalurgia e mecânica leve, pré-moldados, etc.).

IV - ZEIL – Zona de Expansão Industrial Leste, será ocupada por agroindústrias diversificadas, onde apresentam tratamento de efluentes, principalmente líquidos e gasosos, indústria alimentícia, mecânica, metalúrgica (sem uso de metais pesados - ex: galvanoplastia, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 27 - Área de Proteção Ambiental - APA é uma área com um certo grau de ocupação humana, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais:

I - PAR - Porto de Areia, Local ocupado por empresa extratora de minerais na beira do Rio Arinos.

(...)

Art. 31 - Zona de Expansão Urbana – ZEU – área destinada ao crescimento ordenado da cidade, contígua ou não ao perímetro urbano - subdividida em:

I - ZEU-01 – área já pertencente ao perímetro urbano;

II - ZEU-02 – área a ser incluída no perímetro urbano, contígua ao perímetro;

III - ZEUS – Zona de Expansão Urbana Sul, área a ser incluída no perímetro urbano, contígua ao perímetro.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Dezembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal